



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CD-1, de 1º de fevereiro de 2022.
Revogada pela Resolução CD-28, de 22 de setembro de 2022.

Altera a Resolução ~~CD-057/17~~, de 7 de dezembro de 2017, que aprova as Normas Gerais de Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos de Magistério Federal do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

~~**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a necessidade de ajuste da legislação interna; ii) o disposto na [Lei nº 12.990](#), de 9 de junho de 2014; iii) o disposto no [Decreto 9739/2019](#), de 28 de março de 2019; iv) o disposto na [Portaria Normativa SGP/MP nº 04/2018](#), de 6 de abril de 2019; (v) o disposto na [Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635](#), de 14 de dezembro de 2021; (vi) a necessidade de finalização da elaboração do edital, e da urgência quanto à publicação do referido documento, *ad referendum* do Conselho Diretor,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Alterar o *caput* e os parágrafos do art. 17 do Anexo da [Resolução CD-057/17](#), de 7 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 17. Conforme [Portaria Normativa nº 4/2018](#), de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, todas as informações prestadas na autodeclaração são de inteira responsabilidade do candidato.~~

~~§ 1º SerÃ constituída uma comissão de heteroidentificação, com competência deliberativa, a fim de averiguar a veracidade da autodeclaração de que trata o *caput* do art. 16.~~

~~§ 2º A comissão de heteroidentificação serÃ composta por cinco membros e seus suplentes, todos cidadãos:~~

~~I - de reputação ilibada;~~

~~II - residentes no Brasil;~~

~~III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da [Lei nº 12.288](#), de 20 de julho de 2010; e~~

~~IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.~~

~~§ 3º A Comissão constituída nos termos do § 1º deste artigo deverÃ conter membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.~~

~~§ 4º A averiguação da veracidade da autodeclaração de que trata o §1º deste artigo será realizada antes da homologação do resultado final do Concurso Público e deverão ser considerados, neste caso, apenas os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença deste.~~

~~§ 5º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.~~

~~**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Profa. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa
Presidente do Conselho Diretor~~